



FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO *CAMPUS* TAQUARAL
REGULAMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA

(Res. Consun nº xxx/17, de xx/xx/17)

I – DO ESTÁGIO

Art. 1º. O presente Regulamento do Estágio de Prática Jurídica, do Curso de Direito, da Faculdade de Direito da Unimep, fundamenta-se na Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Parágrafo único. O Estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório (opcional), conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de atuação, nos termos do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito e deste Regulamento.

II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º. O Estágio é realizado num total de 400 (quatrocentas) horas de atividades, sob a orientação de professor responsável, divididos da seguinte forma:

- I. Prática Jurídica Civil I: 40 (quarenta) horas – 7º semestre;
- II. Prática Jurídica Penal I: 40 (quarenta) horas – 7º semestre;
- III. Prática Jurídica Trabalhista I: 40 (quarenta) horas – 7º semestre;
- IV. Prática Jurídica Civil II: 40 (quarenta) horas – 8º semestre;
- V. Prática Jurídica Penal II: 40 (quarenta) horas – 8º semestre;
- VI. Prática Jurídica Trabalhista II: 40 (quarenta) horas – 8º semestre;
- VII. Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I: 80 (oitenta) horas – 9º semestre; e
- VIII. Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial II: 80 (oitenta) horas – 10º semestre.

§ 1º. Para efeito das Práticas Jurídicas em laboratório, sua realização ocorre durante o período letivo.

§ 2º. Para efeito da Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, são considerados períodos letivos os propostos pelo Núcleo de Prática Jurídica e aprovados pelo Conselho da Faculdade de Direito, obedecida a legislação vigente.

Art. 3º. Só poderá se matricular na atividade de estágio o aluno que já tiver cursado com aprovação as disciplinas pré-requisitos, nos termos deste Regulamento.



§ 1º. Para confirmação da matrícula na disciplina Prática Jurídica Civil II, o aluno deve ter cursado com aprovação a disciplina Prática Jurídica Civil I.

§ 2º. Para a confirmação da matrícula na disciplina Prática Jurídica Penal II, o aluno deve ter cursado com aprovação a disciplina Prática Jurídica Penal I.

§ 3º. Para a confirmação da matrícula na disciplina Prática Jurídica Trabalhista II, o aluno deve ter cursado com aprovação a disciplina Prática Jurídica Trabalhista I.

§ 4º. Para a confirmação da matrícula nas disciplinas de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, o aluno deve ter cursado com aprovação as disciplinas:

I. Para a área Civil: Prática Jurídica Civil II;

II. Para a área Penal: Prática Jurídica Penal II;

III. Para a área Trabalho: Prática Jurídica Trabalhista II.

§ 5.º Para a confirmação da matrícula na disciplina Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial II, o aluno deve ter cursado com aprovação a disciplina Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I em qualquer área, desde que observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º. Devem ser cumpridos pelos alunos do Curso de Direito do 7º semestre – Prática Jurídica Civil I, Prática Jurídica Penal I e Prática Jurídica Trabalhista I; do 8º semestre – Prática Jurídica Civil II, Prática Jurídica Penal II e Prática Jurídica Trabalhista II; do 9º semestre – Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I; e do 10º semestre – Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial II, observando-se o semestre de enquadramento dos alunos.

Parágrafo único. A juízo do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, excepcionalmente, o aluno enquadrado regularmente no 10º semestre poderá cursar, simultaneamente, os estágios de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, desde que observados os pré-requisitos estabelecidos no parágrafo 5º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º. A juízo do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, os recessos acadêmicos podem ser considerados períodos normais de realização das atividades de Estágio.

Art. 6º. O que exceder à carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas não é computado no histórico escolar.

Art. 7º. O desenvolvimento da atividade de Estágio ocorre em duas fases, subdivididas em dois períodos cada:

I. Prática Jurídica Simulada:

a) Prática Jurídica Civil I: 7º semestre;

b) Prática Jurídica Penal I: 7º semestre;



- c) Prática Jurídica Trabalhista I: 7º semestre;
- d) Prática Jurídica Civil II: 8º semestre;
- e) Prática Jurídica Penal II: 8º semestre;
- f) Prática Jurídica Trabalhista II: 8º semestre.

II. Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial:

- a) Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I: 9º semestre;
- b) Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial II: 10º semestre.

§ 1º. As atividades de Prática Jurídica Simulada são desenvolvidas no Laboratório Jurídico, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho, totalizando 80 (oitenta) horas cada.

§ 2º. As atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial, com 80 (oitenta) horas cada, são desenvolvidas:

- a) no Escritório Experimental, mantido pela Unimep;
- b) no Juizado Especial Cível – Cartório Anexo e no Juizado Especial Criminal – Setor de Conciliação, mantidos pela Unimep em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), mantido pela Unimep em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com funcionamento nas instalações do Escritório Experimental;
- d) em convênio com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais.

§ 3º. As atividades de que trata o parágrafo anterior importam na supervisão e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica para avaliação pertinente.

§ 4º. As atividades previstas no parágrafo 2º deste artigo, podem ser desenvolvidas de forma complementar em Projetos de Extensão nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e da Política de Extensão da Unimep.

Art. 8º. As atividades de Prática Jurídica Simulada são exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sempre sob a orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. As turmas são divididas em duas subturmas em cada área do estágio, com atividades desenvolvidas concomitantemente nos Laboratórios Jurídicos.



Art. 9º. A Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial é desenvolvida pelos estagiários por meio de atividades reais de atuação profissional em atividades previstas no parágrafo 2º do art. 7º.

§ 1º. O estagiário deve optar pelo cumprimento da totalidade da carga horária relativa à Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, em apenas uma das áreas descritas no art. 7º, parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Regulamento.

§ 2º. O estagiário pode optar pelo estágio a ser realizado por meio do desenvolvimento de Projeto de Extensão aprovado na forma prevista no art. 7º, parágrafo 4º deste Regulamento. Neste caso, o aluno estagiário poderá solicitar o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado à Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, no limite de 80 (oitenta) horas, para fins de complementação da carga horária.

III – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (OPCIONAL)

Art. 10. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. A realização do estágio não obrigatório (opcional) permite ao discente compor horas para fins de Atividades Complementares, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único, inciso XVII, do respectivo Regulamento.

Art. 11. O estágio não obrigatório (opcional) não importa na criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA



Art. 12. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do Curso de Direito *campus* Taquaral, respeitadas as competências específicas do respectivo Conselho e do Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica é formado pelo conjunto dos professores orientadores de estágio e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que está sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito e do Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Sugerir os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio;
- II. Fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Direito como estagiários;
- III. Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas no estágio profissional;
- IV. Manifestar-se, em primeira instância, sobre os projetos de extensão, que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, e remetê-los ao Conselho do Curso de Direito;
- V. Manifestar-se sobre as alterações em trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;
- VI. Propor ao Conselho de Curso, obedecida a legislação vigente, o horário de funcionamento do Escritório Experimental e do Juizado Especial – Cartório Anexo;
- VII. Indicar professores de estágio para orientação dos trabalhos simulados das disciplinas de Prática Jurídica e para supervisão dos trabalhos dos estagiários desenvolvidos na Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial;
- VIII. Manifestar-se sobre os projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos com outras unidades acadêmicas da Universidade junto ao Núcleo de Prática Jurídica;
- IX. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;
- X. Manifestar-se, semestralmente, sobre o relatório de andamento das atividades de estágio, com avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas em cada fase, para análise, orientação e aprovação, cabendo ao Conselho de Curso avaliar anualmente o desempenho dos estágios, mantendo as diretrizes originais de desenvolvimento das mesmas, ou apresentando novas diretrizes de trabalhos para o período letivo subsequente, a serem observadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.



V – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

- Art. 14. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica são coordenadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito e do Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.
- Art. 15. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica exercerá as suas funções em regime de dedicação Tempo Integral (TI-40 horas) e será eleito pelos seus pares, com direito a voto todos os docentes lotados no Curso de Direito, exceto aqueles contratados em caráter emergencial.
- § 1º. A eleição será realizada de acordo com as regras constantes de edital aprovado pela Faculdade de Direito e em conformidade com as normativas institucionais, ouvido o Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.
- § 2º. Podem candidatar-se ao cargo professores com titulação de pós-graduação *stricto sensu* em Direito obtida em curso reconhecido pela CAPES e que comprovem experiência no magistério superior no Curso de Direito e estejam regular e definitivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB há, pelo menos, 5 (cinco) anos.
- § 3º. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Coordenador do Curso de Direito.
- § 4º. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é avaliada pelo Conselho do Curso de Direito, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.
- Art. 16. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:
- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento e da legislação vigente;
 - II. Indicar ao Coordenador do Curso de Direito, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;
 - III. Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;
 - IV. Convocar e presidir reuniões dos orientadores de estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;
 - V. Disciplinar o uso dos Laboratórios Jurídicos e espaços físicos destinados às atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
 - VI. Propor ao Conselho de Curso de Direito modificações neste Regulamento, ouvido o Núcleo de Prática Jurídica;
 - VII. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;



- VIII. Propor, semestralmente, à deliberação do Conselho da Faculdade de Direito, ouvido o Conselho do Curso de Direito, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes da Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- X. Autorizar atividade externa de estágio, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XI. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- XII. Autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;
- XIII. Elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos estagiários junto ao Escritório Experimental e ao Juizado Especial – Cartório Anexo e ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e da Cidadania – Cejusc, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos diversos horários de funcionamento dos mesmos;
- XIV. Visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio profissional;
- XV. Levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da Unimep, para eventuais aquisições;
- XVI. Ministrará, no mínimo, 12 (doze) horas-aula no Curso de Graduação em Direito;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VI – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. As atividades de Estágio são desenvolvidas sob a orientação de docente do Curso de Direito com título de Mestre ou Doutor em Direito e que possua experiência profissional comprovada, há pelo menos 5 (cinco) anos, em regime de dedicação Tempo Integral (TI-40) ou Tempo Parcial (TP-30, TP-25 ou TP-20).

Parágrafo único. A contratação dar-se-á através de seleção com critérios definidos em edital aprovado pelo Conselho da Faculdade de Direito, ouvido o Conselho do Curso de Direito.

Art. 18. Compete ao professor orientador de Prática Jurídica Simulada:

- I. Informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;



- II. Programar para serem executadas pelos estagiários, atividades de Prática Jurídica Simulada, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, à magistratura, ao ministério público e à segurança pública;
- III. Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;
- IV. Orientar estagiários quanto ao encaminhamento de problemas jurídicos;
- V. Solicitar, regularmente, relatórios aos estagiários;
- VI. Avaliar individualmente os estagiários segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;
- VII. Efetuar o controle de frequência dos estagiários;
- VIII. Apresentar conceito final do estagiário à Secretaria Acadêmica;
- IX. Indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica, para eventuais aquisições;
- X. Ministras aulas no curso de graduação ou pós-graduação em Direito podendo orientar monografia de conclusão de curso;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 19. Compete ao Orientador de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial:

- I. Informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;
- II. Programar para serem executadas pelos estagiários, atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, magistratura, ministério público, segurança pública e demais ações decorrentes dos projetos de extensão;
- III. Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;
- IV. Orientar estagiários quanto aos encaminhamentos de problemas jurídicos reais;
- V. Acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio profissional conveniado;
- VI. Assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário por meio do Escritório Experimental;
- VII. Acompanhar os estagiários às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do Escritório Experimental;
- VIII. Acompanhar e orientar os estagiários nas audiências de conciliação e demais atividades de atendimento aos jurisdicionados desenvolvidas no âmbito do Juizado Especial – Cartório Anexo, competente para toda a matéria prevista na Lei nº 9.099, de 26/09/1995, na Lei Estadual específica e em Resoluções do



Tribunal de Justiça, e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e da Cidadania – Cejusc;

- IX. Solicitar, regularmente, relatórios aos estagiários;
- X. Avaliar individualmente os estagiários, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento, conforme determinações do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- XI. Efetuar o controle de frequência dos estagiários no Escritório Experimental, no Juizado Especial – Cartório Anexo e demais locais de realização de estágios;
- XII. Apresentar conceito final do estagiário à Secretaria Acadêmica;
- XIII. Indicar bibliografia ao Núcleo de Prática Jurídica para eventuais aquisições;
- XIV. Ministras aulas no curso de graduação ou pós-graduação em Direito podendo orientar monografia de conclusão de curso;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VII – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 20. Compete à secretaria de estágio:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito, da Direção da Faculdade de Direito e da Secretaria Acadêmica da Unimep previstas na legislação vigente;
- III. Manter arquivos de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV. Desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.

VIII – DAS MONITORIAS

Art. 21. Compete aos monitores das disciplinas de Prática Jurídica Simulada (Civil II e II, Penal I e II e Trabalhista I e II), sob a orientação direta e presencial dos professores orientadores, acompanhar os estagiários no desempenho de suas atividades.



Parágrafo único. Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e dentre alunos que já tenham cursado as disciplinas de Prática Jurídica em cada área específica.

IX – DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. Estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula a um programa de Estágio de Prática Jurídica em qualquer das modalidades previstas no art. 6º deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao estagiário:

- I. Cumprir a carga horária mínima do Estágio de Prática Jurídica, conforme definido neste Regulamento;
- II. Executar as atividades que forem programadas pelos orientadores de estágio;
- III. Realizar matrícula nas disciplinas relativas ao Estágio;
- IV. Inscrever-se no Estágio de Prática Jurídica Judicial ou Extrajudicial I e II, por meio de Programas de Estágio Profissional ou Projetos de Extensão no período da pré-matrícula prevista no calendário acadêmico da Unimep, informando à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, para efeito de cadastramento e avaliação das disciplinas;
- V. Entregar, na forma e nos prazos fixados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, relatórios das atividades constantes do art. 7º, parágrafo 2º, alínea “e”, deste Regulamento, ao orientador de estágio, descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuando uma auto-avaliação de seu desempenho, conforme *modelo de relatório* apresentado pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. Redigir e assinar as petições e demais atos processuais, juntamente com o profissional responsável por todos os processos nos quais participar;
- VII. Comparecer, sempre que possível, aos atos processuais decorrentes dos processos sob a sua responsabilidade;
- VIII. Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a sua agenda de audiências;
- IX. Cumprir as intimações referentes aos processos sob a sua responsabilidade;
- X. Realizar o atendimento jurisdicional à população em geral e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Juizado Especial – Cartório Anexo, conforme dispõe o Convênio firmado entre a Unimep e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;



- XI. Realizar o atendimento jurisdicional, a elaboração de peças e, sempre que possível, o acompanhamento de audiências dos processos nos quais participe, no âmbito do Escritório Experimental “Prof. Geraldo Bragion”;
- XII. Realizar o atendimento jurisdicional e participar das audiências no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e da Cidadania – Cejusc;
- XIII. Agir de acordo com a ética profissional;
- XIV. Submeter-se às avaliações programadas pelos orientadores de estágio, executando as tarefas que lhes forem requeridas;
- XV. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica.

X – DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 24. A totalidade da carga horária destinada ao estágio, e desenvolvida nas disciplinas Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, deve ser utilizada para o atendimento de partes, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 1º. Os trabalhos no Escritório Experimental, no Juizado Especial – Cartório Anexo e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e da Cidadania – Cejusc são desenvolvidos obrigatoriamente pelos alunos matriculados nas disciplinas Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo (atividade profissional conveniada), ou participando de projetos de extensão na forma prevista neste Regulamento.

§ 2º. O atendimento no Escritório Experimental se destina à população carente, ou seja, com renda até 3 (três) salários mínimos.

§ 3º. As atividades dos estagiários realizadas, junto ao Escritório Experimental, ao Juizado Especial – Cartório Anexo e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e da Cidadania – Cejusc são orientados e supervisionados pelos professores orientadores de estágio contratados na forma deste Regulamento.

Art. 25. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc e o Juizado Especial – Cartório Anexo, mantidos pela Unimep em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Escritório Experimental funcionam durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público nos termos do art. 13, VI, deste Regulamento.

§ 1º. Nos períodos interescolares poderá não haver interrupção das atividades de estágios, observados os horários de funcionamento fixados pelo Poder Judiciário e critérios estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.



§ 2º. Os estagiários prestam, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de atendimento junto ao Escritório Experimental, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – a Cejusc e ao Juizado Especial – Cartório Anexo.

§ 3º. Os orientadores de estágio são contratados em regime de dedicação (TI– 40 horas ou TP–30, TP-25 ou TP-20 horas) para trabalhar junto ao Escritório Experimental, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e ao Juizado Especial – Cartório Anexo, por meio de seleção, com critérios definidos em edital aprovado pelo Conselho da Faculdade de Direito, ouvido o Conselho do Curso de Direito *campus* Taquaral.

XI – DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação acadêmica do estagiário, para fins de aprovação ou reprovação, é realizada pelo professor-orientador de estágio.

Art. 27. São considerados como elementos de avaliação das atividades das disciplinas de Prática Jurídica Simulada (Civil I e II, Penal I e II e Trabalhista I e II) e de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II:

- I. Capacidade de apresentar soluções para os casos simulados ou reais;
- II. Técnica redacional de peças processuais;
- III. Assiduidade às sessões de orientação e supervisão;
- IV. Conteúdo dos relatórios das atividades realizadas.

Art. 28. É considerado aprovado nas disciplinas de Prática Jurídica Simulada (Civil I e II, Penal I e II e Trabalhista I e II), o estagiário que:

- I. Obter nota igual ou superior a 6 (seis) atribuída pelo professor-orientador, de acordo com o disposto na Resolução nº 08/15 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;
- II. Cumprir o total da carga horária determinada para as disciplinas constantes desse regulamento, bem como cumprir o período letivo previsto no § 2º do art. 2º deste Regulamento.

Art. 29. É considerado *aprovado* ou *reprovado* nas disciplinas de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II o estagiário que:

- I. Obter desempenho satisfatório ou insatisfatório, conforme parecer do professor orientador a quem o aluno deverá entregar relatórios de atividades;
- II. Cumprir o total da carga horária determinada para as disciplinas de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II, bem como cumprir o período letivo previsto no § 2º do art. 2º deste Regulamento.

Art. 30. A ausência nas atividades de estágio só poderá ser justificada:



- I. Com atestado médico ou odontológico oficiais (onde constem data, nome, endereço, CIC, CRM ou CRO, assinatura e carimbo do profissional); judicial ou militar, sendo que o atestado deverá ser entregue no primeiro dia de retorno às atividades à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
 - II. Por motivo de óbito de parentes próximos ou afins (até o 4º grau de parentesco), por até 7 (sete) dias corridos, devendo o estagiário comunicar o fato à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, bem como apresentar atestado de óbito ou outro documento comprobatório válido, logo após o término do período de afastamento;
 - III. Nas demais situações previstas em lei.
- § 1º. Nos casos de afastamento previstos na Portaria nº 38/82 da Reitoria, o estagiário que se ausentar por período de, no mínimo, 15 (quinze) dias mediante apresentação, na Secretaria, de atestado médico, deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica após o retorno às atividades, ficando os professores orientadores responsáveis por designar o período propício para a reposição dos dias de afastamento, inclusive para os casos previstos no inciso I do presente artigo.
- § 2º. O aluno poderá registrar, nas disciplinas Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial I e II até 2 (duas) faltas, sem necessidade de justificativa, sendo que o excedente não poderá ser repostado e implicará na sua reprovação, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do presente artigo.
- § 3º. O estagiário poderá ser escalado para os estágios durante os recessos acadêmico-administrativos, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade de tal comparecimento nos locais de estágio e de atendimento ao público.
- Art. 31. As disciplinas elencadas nesse Regulamento, por sua natureza exclusivamente prática não se incluem no processo de avaliação de recuperação, conforme Regimento Geral da Unimep.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao Estágio de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Faculdade de Direito.
- Art. 33. Este Regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação do Núcleo de Prática Jurídica e posterior aprovação pelo Conselho do



Curso de Direito, pelo Conselho da Faculdade de Direito e pelas demais instâncias competentes para sua apreciação na Unimep.

- Art. 34. Compete ao Conselho da Faculdade de Direito dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.
- Art. 35. Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Graduação em Direito do *campus* Taquaral, como anexo, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Universitário – Consun, revogadas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Graduação em Direito *campus* Taquaral.